



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL – SEAGRO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 057/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - PREFEITURA DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI NA FORMA DE ATO DE PADRONIZAÇÃO EXARADO PELO EXMO. SR. PROCURADOR - GERAL DO ESTADO, COM BASE NO ART. 6º, XXI, C/C ART. 2º, XV, E §5º DO ART. 7º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2005.**

**O ESTADO DO PIAUÍ, por meio da SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ nº 33.691.623/0001-07, com sede na Rua David Caldas, Nº. 134 3º e 4º Andares, Centro, CEP 64000-190, nesse ato representado por seu Secretário, FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, RG nº 1.160.260, CPF nº 470.563.203-68, doravante denominada SEAGRO, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, CNPJ nº 41.522.178/0001-80, com sede na Praça Chiquinho Ezequiel, nº 2222, Centro, Baixa Grande do Ribeiro - PI, CEP 64868-000, neste ato representado por JOSÉ LUIS SOUSA, doravante denominada PARTÍCIPE. Celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, conforme as cláusulas e condições abaixo, com amparo nos arts. 23, 30, V e 241 da Constituição Federal de 1988, art. 116 da Lei federal nº 8.666/1993; e Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, para atender Instrução Normativa CGE Nº. 01/2013:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, com vistas a contratação de empresa de engenharia civil para a execução de obras e serviços de Melhoramento da Implantação e Pavimentação Asfáltica, na rodovia que liga a PI-392 até a PI-391, com extensão total de 100,180 quilômetros, no município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, Processo SEI de nº 00317.000661/2023-76.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES:** Constituem diretrizes precípuas da cooperação ora ajustadas:

- 2.1 Implementar estrutura com vistas a fornecer melhor acesso da população.
- 2.2 Promover a otimização dos recursos públicos em benefício da sociedade;
- 2.3 Implementar meios para conferir maior estrutura urbana e desenvolvimento local.
- 2.4 Oferecer à comunidade um serviço de qualidade, segundos os padrões estabelecidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:** Os órgãos e entidades partícipes assumem as seguintes obrigações gerais:

- 3.1. Colocar à disposição da sociedade serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria da qualidade de vida.

**Jose Luis Sousa**  
Prefeito Municipal  
CPF: 062.824.233-68



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL – SEAGRO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

3.2. Disponibilizar recursos humanos, sempre que necessário ao adequado exercício das atividades objeto desse Termo;

3.3. Fiscalizar o desenvolvimento das ações propostas neste termo de cooperação.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:** Os partícipes deste instrumento assumem as seguintes obrigações específicas:

**4.1. À Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro compete:**

- A) Notificar a SEAGRO sobre eventuais irregularidades na execução do objeto pactuado no município.
- B) Dar suporte aos servidores da SEAGRO, quando em missão de fiscalização;
- C) Designar um servidor para acompanhar o bom andamento dos serviços, e notificar a SEAGRO em qualquer circunstância que fuja a normalidade.
- D) Apresentar, no caso de obras, documentos comprobatórios da disponibilidade do terreno do empreendimento.

**4.2. À SEAGRO compete:**

- a) Publicar o Convênio e seus aditivos no Diário Oficial do Estado do Piauí, por meio de extrato, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;
- b) Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada;
- c) Dar ciência deste convênio à Assembleia Legislativa e à Câmara Municipal, nos termos do art. 116, §2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- d) Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- e) Manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data dos serviços objeto desse Termo;
- f) Instalar no local de execução da obra ou serviço, placa indicativa, obedecendo ao padrão estabelecido pelo Governo do Estado, quando for o caso;
- g) Nos casos de obras e serviços de engenharia, manter fiscalização constante *in-loco*, exercida por profissional competente e formalmente designado por ato da Administração;
- h) Sujeitar-se às disposições da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, em relação à licitação e contratação, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei n.º. 10.520/02, e ainda, à Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE N.º. 001/2009 no caso de Cotação de Preços;

**CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO:** O presente instrumento poderá ser alterado, por conveniência dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo, desde que não seja modificado o seu objeto.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:** O termo de cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, na forma da lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:**

9.1. O termo de cooperação poderá ser rescindido ou denunciado se houver descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas, ou, pela vontade de qualquer um dos partícipes, mediante termo próprio;

9.2. Caso o conveniente queira rescindir este termo deverá noticiar à SEAGRO, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando os prazos de execução das ações em andamento;

9.3. Fica reservado aos partícipes o direito de rescindir unilateralmente este termo, caso seja constatado que a finalidade do objeto esteja sendo desviada.

**José Luís Sousa**  
Prefeito Municipal  
CPF: 062.824.233-68



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL – SEAGRO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:** A SEAGRO providenciará a publicação do extrato deste termo no Diário Oficial do Estado do Piauí, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário do Agronegócio e Empreendedorismo Rural.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:** Fica eleito o foro da cidade de Teresina-PI para dirimir as controvérsias decorrentes do presente termo de cooperação.

E, por estarem de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Teresina (PI), 03 de maio de 2023.

---

**FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA**  
Secretário do Agronegócio e Empreendedorismo Rural - SEAGRO

***José Luis Sousa***  
Prefeito Municipal  
CPF: 062.824.233-68

---

**JOSÉ LUIS SOUSA**  
Prefeito municipal de Baixa Grande do Ribeiro - PI

**TESTEMUNHAS:**

---

CPF:

---

CPF: